



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
Praça Domingos Mourão Filho, 345. Centro  
CEP: 64.255-000 CNPJ: 06.553.929/0001-24

**Lei nº 1.269, de 12 de Novembro de 2019.**

*“Institui as multas como das infrações previstas na Lei Complementar nº 05/2013, que dá nova redação ao Código de Posturas Urbanas de Pedro II, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II**, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a tabela de multas das infrações previstas na Lei Complementar nº 05/2013 (nova redação do Código de Posturas Urbanas de Pedro II), conforme o anexo I desta lei.

**Art. 2º** - A aplicação de multas é uma das penalidades previstas no artigo 202º, Inciso II da Lei Complementar nº 05/2013 (nova redação do Código de Posturas Urbanas de Pedro II).

**Art. 3º** - Fica o Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, autorizado a reajustar os valores anualmente ou vinculando os valores das multas a indexador oficial do Município ou indexador oficial equivalente.

**Parágrafo Único** – os reajustes ou indexação aprovados no CDU serão publicados em Portaria da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

**Art. 4º** - Os responsáveis para lavra as multas são os servidores do Município de Pedro II: Fiscais de Posturas Urbanas, Fiscais Tributários, Fiscais Sanitários, Agentes de Trânsitos e Fiscais Ambientais, servidores designados para tal fim; naquilo que é de suas competências devidamente estabelecidas por Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrario.

**Publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2019 (dois mil e dezenove).**

  
**ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE**

**Prefeito Municipal**



ANEXO I

| TABELA ÚNICA (PENA DE MULTA POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE POSTURAS URBANAS DE PEDRO II – LC Nº 05, DE 30.12.2013) |   |                           |  |          |          |
|---|---|---------------------------|--|----------|----------|
| TABELA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES  |   |                           | VALOR DE ACORDO COM O GRAU DA INFRAÇÃO (R\$) |          |          |
| ITEM  | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO   | DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO | MINIMO                                       | MÉDIO    | MÁXIMO   |
| 01  | Lavar roupas ou animais em logradouro públicos  | Artigo 3º Inciso I        | 50,00  | 100,00   | 200,00   |
| 02  | Banhar-se em chafarizes, fontes ou torneiras públicas.  | Artigo 3º Inciso II       | 50,00  | 100,00   | 200,00   |
| 03  | Fazer varrição de lixo do interior das residências, estabelecimento comerciais industriais, terrenos ou veículos, jogando-os nas vias públicas.   | Artigo 3º Inciso III      | 50,00  | 100,00   | 200,00   |
| 04  | Colocar, nas janelas das habitações ou estabelecimentos, vasos e outros objetos que possam cair nas vias públicas   | Artigo 3º Inciso IV       | 50,00  | 100,00   | 200,00   |
| 05  | Pintar, reformar ou conservar veículos ou equipamentos nas vias públicas.   | Artigo 3º Inciso V        | 50,00  | 100,00   | 200,00   |
| 06  | Derramar nas vias públicas óleos, graxa, cal e outros produtos capazes de afetar-lhe a estética e a higiene   | Artigo 3º Inciso VI       | 50,00  | 100,00   | 200,00   |
| 07  | Varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para os ralos dos logradouros públicos   | Artigo 3º Inciso VII      | 50,00  | 100,00   | 200,00   |
| 08  | Admitir o escoamento de águas servidas das residências, comércio e indústrias para a rua, quando por esta passar a rede de esgotos  | Artigo 3º Inciso VIII     | 50,00  | 100,00   | 200,00   |
| 09  | Obstruir, com material ou resíduos, caixas públicas receptoras e industriais para a rua, quando por esta passar a rede de esgotos   | Artigo 3º Inciso IX       | 50,00  | 100,00   | 200,00   |
| 10  | Depositar lixo, resíduos, papéis detritos, animais mortos, material de construção e entulhos, mobiliários usados, folhagem, material de podações, resíduos de limpeza de fossas, óleo, graxa, tintas e qualquer material ou sobras em logradouros públicos, terrenos baldios margens e leitos dos rios e avenidas da cidade | Artigo 3º Inciso X        | 50,00  | 100,00   | 200,00   |
| 11  | Acondicionar lixo em recipiente inadequado  | Artigo 5º                 | 50,00  | 100,00   | 200,00   |
| 12  | Queimar lixo na área urbana   | Artigo 6º                 | 50,00  | 100,00   | 200,00   |
| 13  | Dar destino ao lixo que não seja a coleta pública   | Artigo 6º                 | 50,00  | 100,00   | 200,00   |
| 14  | Transportar veículo produzindo derramamento na via pública de resíduos, terra, agregados, adubos, lixo e/ou qualquer material agranel.  | Artigo 7º                 | 100,00                                       | 200,00   | 400,00   |
| 15  | Transportar ossos, sebos, vísceras, resíduos de limpeza ou de esvaziamento de fossas em veículos com carroceria aberta.   | Artigo 8º                 | 100,00                                       | 200,00   | 400,00   |
| 16  | Não colocar recipiente para recolhimento de detritos e lixo em estabelecimento comercial  | Artigo 9º                 | 50,00  | 100,00   | 200,00   |
| 17  | Não colocar recipiente para recolhimento de pilhas e baterias em estabelecimento comercial que vende esse material  | Artigo 10º                | 50,00  | 100,00   | 200,00   |
| 18  | Utilizar terreno urbano não edificado como depósito de lixo, detritos ou resíduos.  | Artigo 16º                | 400,00                                       | 1.000,00 | 2.000,00 |



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**  
Praça Domingos Mourão Filho, 345. Centro  
CEP: 64.255-000 CNPJ: 06.553.929/0001-24

|    |   |                               |         |          |          |
|----|---|-------------------------------|---------|----------|----------|
| 19 | Manter terreno construído ou não, com frente para logradouro público sem passeio sem fechamento nas divisas   | Artigo 17º                    | 150,00  | 300,00   | 500,00   |
| 20 | Praticar atos lesivos a conservação e limpeza das calçadas como os denominados nos Inciso do Art.19   | Artigo 19º                    | 50,00   | 100,00   | 200,00   |
| 21 | Realizar obras em vias e logradouros públicos sem autorização da Administração Municipal.   | Artigo 20º                    | 4000,00 | 1.000,00 | 2.000,00 |
| 22 | Estocar material de construção e/ou resíduos inadequadamente nas obras realizada sem logradouros públicos.  | Artigo 21º                    | 100,00  | 200,00   | 400,00   |
| 23 | Não remover resíduos nas partes reservadas ao trânsito de pedestres e veículos, mediante o recolhimento de detritos e demais materiais.   | Artigo 22º                    | 100,00  | 200,00   | 400,00   |
| 24 | Preparar argamassas no passeio público utilizando recipiente inadequado   | Artigo 23º                    | 100,00  | 200,00   | 400,00   |
| 25 | Responsáveis pelas obras concluídas de terraplanagem, construção ou demolição que possui matéria remanescente não removido e/ou sem a limpeza dos passeios, vias e logradouros públicos atingidos | Artigo 24º                    | 200,00  | 400,00   | 600,00   |
| 26 | Falta de limpeza e varrição em feiras livres instalada sem vias e logradouros públicos.   | Artigo 25º                    | 50,00   | 250,00   | 500,00   |
| 27 | Feirante sem recipiente adequado em sua barraca para recolhimento de lixo e de detritos   | Artigo 27º                    | 50,00   | 250,00   | 500,00   |
| 28 | Manter água estagnada no quintal ou pátio   | Artigo 30º                    | 50,00   | 250,00   | 500,00   |
| 29 | Manter edificação de habitação coletiva sem instalação coletora de lixo adequada  | Artigo 31º                    | 50,00   | 250,00   | 500,00   |
| 30 | Manter prédio sem interligação as redes de abastecimento d'água e serviços de esgoto  | Artigo 32º                    | 20,00   | 400,00   | 600,00   |
| 31 | Manter prédios situados em vias públicos sem rede coletora de esgoto sem a construção de sumidouros ou filtros biológicos   | Artigo 32º<br>Parágrafo Único | 200,00  | 400,00   | 600,00   |
| 32 | Banhar em locais perigoso de rios, córregos, represas ou lagoas.  | Artigo 33º                    | 50,00   | 250,00   | 500,00   |
| 33 | Vender bebidas alcoólicas a menor de 18 anos.   | Artigo 35º                    | 400,00  | 1.500,00 | 2.500,00 |
| 34 | Pichar casas, igrejas, muros ou efetivar qualquer inscrição indelével em outras superfícies quais quer, exceto quando o proprietário do imóvel autorizar a utilização.                            | Artigo 36º                    | 400,00  | 1.500,00 | 2.500,00 |
| 35 | Fixar cartazes, anúncios, cabos ou fios nas árvores dos logradouros públicos sem o consentimento da PMP II  | Artigo 37º                    | 200,00  | 400,00   | 600,00   |
| 36 | Produzir ruídos detalhados nos Incisos do artigo 39 a partir das 22 horas   | Artigo 39º                    | 400,00  | 1.500,00 | 2.500,00 |
| 37 | Permitir sons e odores fétidos provocados por criação, tratamento e comércio de animais incomodando a vizinhança.   | Artigo 44º                    | 400,00  | 1.500,00 | 2.500,00 |
| 38 | Realizar divertimento público sem licença da PMP II   | Artigo 46º                    | 400,00  | 1.500,00 | 2.500,00 |
| 39 | Armar circos, boliches, acampamentos, parque de diversão ou similares em locais não determinados pela administração Municipal.  | Artigo 50º                    | 400,00  | 1.500,00 | 2.500,00 |



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 CNPJ: 06.553.929/0001-24

|    |   |                           |        |          |          |
|----|---|---------------------------|--------|----------|----------|
| 40 | Ocupação de passeios públicos com mesas, cadeiras ou outros objetos sem licença da PMPII ou em desacordo com o Artigo 62 e seus Incisos.  | Artigo 62°                | 50,00  | 250,00   | 500,00   |
| 41 | Instalar caixas coletoras de correspondência nas vias ou logradouros públicos sem licença da PMPII  | Artigo 63°<br>Inciso I    | 50,00  | 250,00   | 500,00   |
| 42 | Instalar caixas bancárias eletrônicas nas vias ou logradouros públicos sem licença da PMPII   | Artigo 63°<br>Inciso II   | 50,00  | 250,00   | 500,00   |
| 43 | Instalar relógios estátuas monumentos nas vias ou logradouros públicos sem licença  | Artigo 63°<br>Inciso III  | 50,00  | 250,00   | 500,00   |
| 44 | Instalar postes de iluminação nas vias ou logradouros públicos em licença da PMPII  | Artigo 63°<br>Inciso IV   | 50,00  | 250,00   | 500,00   |
| 45 | Instalar hidrantes nas vias ou logradouros públicos sem licença da PMPII  | Artigo 63°<br>Inciso V    | 50,00  | 250,00   | 500,00   |
| 46 | Instalar telefones públicos, comunitário vias ou logradouros públicos sem licença da PMPII.   | Artigo 63°<br>Inciso VI   | 50,00  | 250,00   | 500,00   |
| 47 | Instalar linhas telegráficas e telefônicas nas vias ou logradouros públicos sem licença da PMPII  | Artigo 63°<br>Inciso VII  | 50,00  | 250,00   | 500,00   |
| 48 | Instalar cabines para policiamento (PM-BOX) nas vias ou logradouros públicos sem licença da PMPII   | Artigo 63°<br>Inciso VIII | 50,00  | 250,00   | 500,00   |
| 49 | Embaraçar ou impedir o trânsito de pedestres e veículos   | Artigo 66°                | 200,00 | 500,00   | 1.000,00 |
| 50 | Depositar quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas ou estacionar o veículo sobre passeios ou calçadas  | Artigo 67°                | 200,00 | 600,00   | 1.000,00 |
| 51 | Conduzir animais e veículos em velocidade excessiva nas vias públicas   | Artigo 68°<br>Inciso I    | 150,00 | 600,00   | 1.500,00 |
| 52 | Conduzir animais bravos sem a necessária precaução nas vias públicas  | Artigo 68°<br>Inciso II   | 150,00 | 600,00   | 1.500,00 |
| 53 | Atirar substâncias que possam incomodar os transeuntes nas vias públicas  | Artigo 68°<br>Inciso III  | 150,00 | 600,00   | 1.500,00 |
| 54 | Pintar faixas de sinalização de trânsito ainda que junto a rebaixo do meio-fio, com finalidade de indicar garagem, sem previa autorização ou em desacordo com a autorização da PMPII                              | Artigo 68°<br>Inciso IV   | 50,00  | 250,00   | 500,00   |
| 55 | Danificar ou retirar a sinalização de impedimento de trânsito ou advertência de perigo  | Artigo 68°<br>Inciso V    | 50,00  | 250,00   | 500,00   |
| 56 | Transitar com veículos de transportes coletivos ou de carga com peso superior ao fixado em sinalização  | Artigo 72°                | 150,00 | 600,00   | 1.500,00 |
| 57 | Motoristas recusando-se apresentar documentos á fiscalização ou não atendendo ás normas determinação ou orientação da fiscalização  | Artigo 75°                | 50,00  | 250,00   | 500,00   |
| 58 | Instalação e funcionamento de trailer em logradouros públicos sem termo de permissão  | Artigo 78°                | 400,00 | 1.500,00 | 2.500,00 |
| 59 | Instalação e funcionamento de trailers em locais inadequados conforme definido nos Inciso do Artigo 84  | Artigo 84°                | 400,00 | 1.000,00 | 2.000,00 |
| 60 | Construir ou instalar anexo como bases fixas em alvenaria ou concreto depósitos de qualquer espécie e cadeiras fixas ou qualquer outro tipo de construção ou cobertura agregada junto aos trailers permissionados | Artigo 85°                | 400,00 | 1.500,00 | 2.500,00 |



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
Praça Domingos Mourão Filho, 345. Centro  
CEP: 64.255-000 CNPJ: 06.553.929/0001-24

|    |   |                            |        |          |          |
|----|---|----------------------------|--------|----------|----------|
| 61 | Utilizar mais que dez conjuntos de mesas com quatro cadeiras nos trailers   | Artigo 86°                 | 400,00 | 1.000,00 | 2.000,00 |
| 62 | Locação ou sublocação do trailer  | Artigo 90°                 | 400,00 | 1.000,00 | 2.000,00 |
| 63 | Exercer nos trailers as atividades descritas nos Inciso do artigo 92  | Artigo 92°                 | 400,00 | 1.000,00 | 2.000,00 |
| 64 | Instalar barracas destinadas á venda de jornais e revistas em logradouros públicos sem previa permissão de uso pela PMPII                                 | Artigo 95°                 | 400,00 | 1.500,00 | 2.500,00 |
| 65 | Manter banca de jornal ou revistas sem apresentar bom aspecto estético de acordo com os padrões propostos pelo PMPII                                      | Artigo 105°<br>Inciso VIII | 150,00 | 300,00   | 500,00   |
| 66 | Manter barraca de jornais ou revistas prejudicando o trânsito livre nos passeios  | Artigo 105°<br>Inciso X    | 150,00 | 300,00   | 500,00   |
| 67 | Manter banca de jornal ou revistas prejudicando a visibilidade dos condutores de veículos quando instaladas nas interseções de vias                       | Artigo 105°<br>Inciso XI   | 150,00 | 300,00   | 500,00   |
| 68 | Expor propaganda referente á material pornográfico em bancas de jornal ou revistas  | Artigo 106°<br>Inciso I    | 150,00 | 300,00   | 500,00   |
| 69 | Distribuir expor vender ou trocar qualquer material não provado pela PMPII em bancas de jornal e revistas   | Artigo 106°<br>Inciso II   | 150,00 | 300,00   | 500,00   |
| 70 | Vender a menores ou violar invólucros de publicações nocivas ou atentatórias á moral em bancas de jornal ou revistas                                      | Artigo 106°<br>Inciso III  | 150,00 | 300,00   | 500,00   |
| 71 | Utilizar árvores, postes, caixotes, tabuas, encerrados, toldos, abas ou laterais para aumentar a banca de jornal ou revistas.                             | Artigo 106°<br>Inciso IV   | 150,00 | 300,00   | 500,00   |
| 72 | Transferir a atividade do permissionário a terceiros sem previa autorização   | Artigo 106°<br>Inciso V    | 150,00 | 300,00   | 500,00   |
| 73 | Manter bancas de jornais ou revistas ocupando passeios muros ou paredes com exposição de mercadorias  | Artigo 106°<br>Inciso VI   | 150,00 | 300,00   | 500,00   |
| 74 | Alugar o ponto da banca de jornal ou revistas a terceiros   | Artigo 106°<br>Inciso VII  | 150,00 | 300,00   | 500,00   |
| 75 | Conservar material inflamável ou explosivo em bancas de jornal ou revistas  | Artigo 106°<br>Inciso VIII | 150,00 | 300,00   | 500,00   |
| 76 | Atirar nas áreas de trânsito ou de circulação detritos ou mercadorias   | Artigo 106°<br>Inciso IX   | 150,00 | 300,00   | 500,00   |
| 77 | Permissionários de bancas de jornal ou revistas as portando qualquer espécie de armar   | Artigo 106°<br>Inciso X    | 150,00 | 300,00   | 500,00   |
| 78 | Fazer uso de bebidas alcoólicas durante os horários de funcionamento em bancas de jornal ou revistas  | Artigo 106°<br>Inciso XI   | 150,00 | 300,00   | 500,00   |
| 79 | Realizar quais quer mudanças e/ou reformas na área objetos de contratos, sem o prévio consentimento por escrito da PMPII em bancas de jornais ou revistas | Artigo 106°<br>Inciso XII  | 150,00 | 300,00   | 500,00   |
| 80 | Manter bancas de jornal e revistas exibindo ou depositando as publicações no solo ou em caixotes  | Artigo 106°<br>Inciso XIII | 150,00 | 300,00   | 500,00   |
| 81 | Modificar o modelo da banca aprovado pela PMPII   | Artigo 106°<br>Inciso XIV  | 400,00 | 1.000,00 | 2.000,00 |



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
Praça Domingos Mourão Filho, 345. Centro  
CEP: 64.255-000 CNPJ: 06.553.929/0001-24

|     |  |                                 |        |          |          |
|-----|--|---------------------------------|--------|----------|----------|
| 82  | Mudar o local da instalação da banca   | Artigo 106°<br>Inciso XV        | 400,00 | 1.000,00 | 2.000,00 |
| 83  | Instalar mesas e cadeiras qualquer outro meio físico para desenvolver atividades afins na área objeto da permissão de bancas de jornal e revistas                                  | Artigo 106°<br>Inciso XVI       | 400,00 | 1.000,00 | 2.000,00 |
| 84  | Colocar, permanecer, utilizar e transportar caçamba estacionar as em vias e logradouros públicos sem autorização da PMPII  | Artigo 107°                     | 400,00 | 1.500,00 | 2.500,00 |
| 85  | Colocar caçambas nas situações descritas nos Inciso do artigo 117  | Artigo 117°                     | 200,00 | 400,00   | 800,00   |
| 86  | Provocar danos ao patrimônio público ao passeio à sinalização ou a outros equipamentos urbanos causados pela colocação permanência ou remoção das caçambas em logradouros públicos | Artigo 112,<br>§ 2°             | 400,00 | 1.000,00 | 2.000,00 |
| 87  | Realizar comícios públicos e festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular armados em palanques provisórios nos logradouros públicos sem autorização da PMPII             | Artigo 128°                     | 400,00 | 1.500,00 | 2.500,00 |
| 88  | Instalar barracas provisórias em festas de caráter publico ou religioso sem autorização da PMPII   | Artigo 130°                     | 400,00 | 1.500,00 | 2.500,00 |
| 89  | Instalar barracas provisórias para venda de fogos de artifício nos festejos juninos  | Artigo 133°                     | 400,00 | 2.000,00 | 2.500,00 |
| 90  | Alterar o comércio para o qual a barraca foi autorizada sem previa aprovação da PMPII  | Artigo 134°                     | 50,00  | 250,00   | 500,00   |
| 91  | Estacionar caminhões destinados a venda de frutas fora do horário autorizado   | Artigo. 135°<br>Inciso I        | 100,00 | 300,00   | 600,00   |
| 92  | Caminhões destinados a venda de frutas expondo mercadorias fora dos caminhões  | Artigo 135°<br>Inciso II        | 100,00 | 300,00   | 600,00   |
| 93  | Caminhões destinados a venda de frutas sem conservar limpos os logradouros públicos  | Artigo 135°<br>Inciso III       | 100,00 | 300,00   | 600,00   |
| 94  | Executar serviço ou obra que exija o levantamento de calçamento ou a abertura e escavação nos logradouros públicos sem previa licença da PMPII                                     | Artigo 136°                     | 400,00 | 1.500,00 | 2.500,00 |
| 95  | Executar serviço ou obra nos logradouros públicos sem sinalização de advertência   | Artigo. 139°<br>parágrafo único | 400,00 | 1.500,00 | 2.500,00 |
| 96  | Transitar ou estacionar veículos nos trechos das vias públicas interdita para e execução de obras  | Artigo 141°<br>Inciso I         | 50,00  | 250,00   | 500,00   |
| 97  | Inserir quebra-molas, redutores de velocidade ou afins no leito das vias públicas sem autorização da PMPII   | Artigo 142°<br>Inciso II        | 400,00 | 1.500,00 | 2.500,00 |
| 98  | Fabricar explosivas sem prévia licença das autoridades federais competentes e em local não aprovado pela PMPII   | Artigo 145°<br>Inciso I         | 400,00 | 1.500,00 | 2.500,00 |
| 99  | Manter depósitos de substancias ou de explosivos sem atender as exigências legais quanto a construção localizada e segurança   | Artigo 145°<br>Inciso II        | 400,00 | 1.500,00 | 2.500,00 |
| 100 | Depositar ou conservar nos logradouros públicos mesmo provisoriamente inflamáveis e explosivos   | Artigo 145°<br>Inciso III       | 400,00 | 1.500,00 | 2.500,00 |
| 101 | Queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés morteiros ou outros fogos perigosos nas ruas praças ou calçadas e praças de esportes ou em   | Artigo 145°<br>Inciso IV        | 500,00 | 2.000,00 | 2.500,00 |



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
Praça Domingos Mourão Filho, 345. Centro  
CEP: 64.255-000 CNPJ: 06.553.929/0001-24

|     |   |                            |        |          |          |
|-----|---|----------------------------|--------|----------|----------|
|     | janelas e portas que se abram para os logradouros   |                            |        |          |          |
| 102 | Soltar balões em toda a extensão do município   | Artigo 145º<br>Inciso V    | 500,00 | 2.000,00 | 2.500,00 |
| 103 | Fazer fogueiras logradouros públicos em previa autorização da PMPII   | Artigo 145º<br>Inciso VI   | 400,00 | 1.500,00 | 2.500,00 |
| 104 | Produzir barulho excessivo nas igrejas templos e casas de culto inacomodável a vizinhança   | Artigo 153º                | 400,00 | 1.500,00 | 2.500,00 |
| 105 | Explorar os meios de publicidade nas vias e logradouros públicos bem como nos lugares de acesso comum sem previa licença da PMPII   | Artigo 154º                | 300,00 | 600,00   | 1.200,00 |
| 106 | Instalar e manter anúncios visíveis ao público em terrenos próprios de domínio privado sem previa licença da PMPII  | Artigo 154º,<br>§ 1º       | 300,00 | 600,00   | 1.200,00 |
| 107 | Fazer propaganda falada em lugares públicos por meio de amplificadores de voz, alto-falante e propagandistas, assim como por sinetas ambulantes sem a prévia licença da PMPII   | Artigo 154<br>§ 2º         | 300,00 | 600,00   | 1.200,00 |
| 108 | Instalar e manter publicidades sobre as marquises, avançando sobre os espaços da pista de rolamento das vias  | Artigo 161º<br>Inciso I    | 300,00 | 600,00   | 1.200,00 |
| 109 | Publicidades excedentes a duas formas para o mesmo estabelecimento, em seu local de funcionamento.  | Artigo 161º<br>Inciso II   | 300,00 | 600,00   | 1.200,00 |
| 110 | Publicidade prejudicando as fachadas das edificações, aspectos da paisagem urbana, a visualização de edificações de uso público e/ou o panorama a natural.  | Artigo 161º<br>Inciso III  | 300,00 | 600,00   | 1.200,00 |
| 111 | Instalar e manter publicidade nas praças, calçadas ou muros públicos, exceto quando estiver em vinculados a placas de identificação de logradouros ou similar de interesse público.   | Artigo 161º<br>Inciso IV   | 300,00 | 600,00   | 1.200,00 |
| 112 | Instalar e manter publicidade nos muros, muralhas e grades externas de parques, jardins públicos, terminais de embarque e desembarque de passageiros, bem como nos balaústres das pontes e pontilhões e outros equipamentos urbanos | Artigo 161º<br>Inciso V    | 300,00 | 600,00   | 1.200,00 |
| 113 | Instalar e manter publicidade em arborização posteamento público abrigos instalados nos pontos de táxi ou de passageiros de coletivos urbanos.  | Artigo 161º<br>Inciso VI   | 300,00 | 600,00   | 1.200,00 |
| 114 | Instalar e manter publicidade nos meios-fios, leitos de ruas ou em quaisquer obras publicas.  | Artigo 161º<br>Inciso VII  | 300,00 | 600,00   | 1.200,00 |
| 115 | Instalar e manter publicidade em qualquer parte de cemitério, templos religiosos, estabelecimento de ensino, bibliotecas, hospitais, casas de saúde, maternidades sanatórios e edifícios públicos.                                  | Artigo 161º<br>Inciso VIII | 300,00 | 600,00   | 1.200,00 |
| 116 | Instalar e manter publicidade nos bancos dos logradouros públicos   | Artigo 161º<br>Inciso IX   | 300,00 | 600,00   | 1.200,00 |
| 117 | Instalar e manter publicidades prejudicando a passagem de pedestres e a visibilidade dos veículos   | Artigo 161º<br>Inciso X    | 300,00 | 600,00   | 1.200,00 |
| 118 | Instalar e manter publicidade obstruindo ou reduzindo o vão das portas, janelas e respectivas bandeiras.  | Artigo 161º<br>Inciso XI   | 300,00 | 600,00   | 1.200,00 |



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
Praça Domingos Mourão Filho, 345. Centro  
CEP: 64.255-000 CNPJ: 06.553.929/0001-24

|     |   |                            |        |          |          |
|-----|---|----------------------------|--------|----------|----------|
| 119 | Instalar e manter publicidade provocando aglomerações prejudiciais ao trânsito  | Artigo 161º<br>Inciso XII  | 300,00 | 600,00   | 1.200,00 |
| 120 | Instalar e manter publicidade contendo dizeres ou indicações desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições.  | Artigo 161º<br>Inciso XIII | 300,00 | 600,00   | 1.200,00 |
| 121 | Instalar e manter publicidade contendo incorreções de linguagem   | Artigo 161º<br>Inciso XIV  | 300,00 | 600,00   | 1.200,00 |
| 122 | Confeccionar anúncios em material que não ofereça segurança   | Artigo 162º<br>Inciso I    | 300,00 | 600,00   | 1.200,00 |
| 123 | Colocar anúncios aderentes nas fachadas dos prédios paredes e muros   | Artigo 162º<br>Inciso II   | 300,00 | 600,00   | 1.200,00 |
| 124 | Colocar anuncio ao ar livre, com base em espelhos.  | Artigo 162º<br>Inciso III  | 300,00 | 600,00   | 1.200,00 |
| 125 | Afixar anúncio nas faixas que atravessam a via pública  | Artigo 162º<br>Inciso IV   | 300,00 | 600,00   | 1.200,00 |
| 126 | Instalar e manter anúncios em placas sobre os passeios públicos   | Artigo 162º<br>Inciso V    | 300,00 | 600,00   | 1.200,00 |
| 127 | Instalar e manter anúncio luminoso a uma altura inferior a dois metros e meio (2,50m) do nível do passeio   | Artigo 163º                | 300,00 | 600,00   | 1.200,00 |
| 128 | Afixar faixa e/ou painel de publicidade em local público permanecendo por mais de setenta e duas (72) horas após o encerramento dos atos que ensejam uso de tais faixas | Artigo 164º                | 300,00 | 600,00   | 1.200,00 |
| 129 | Instalar e manter outdoor em área central da cidade sem autorização da PMPII.   | Artigo 167º                | 300,00 | 600,00   | 1.200,00 |
| 130 | Instalar outdoors, placas e painéis em desacordo com o que determina o artigo 168.  | Artigo 169º                | 300,00 | 600,00   | 1.200,00 |
| 131 | Fumar ou conduzir, em elevador, cigarros ou assemelhados acessos.   | Artigo 179º                | 50,00  | 250,00   | 500,00   |
| 132 | Estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço funcionando sem previa licença de localização concedida pela PMPII  | Artigo 181º                | 50,00  | 250,00   | 500,00   |
| 133 | Não apresentar alvará perante exigência da fiscalização   | Artigo 185º                | 50,00  | 250,00   | 500,00   |
| 134 | Vendedor ambulante estacionado nas vis públicas e em outros logradouros fora dos locais previamente determinados pela PMPII   | Artigo 187º<br>Inciso I    | 50,00  | 400,00   | 800,00   |
| 135 | Vendedor ambulante impedindo ou dificultando o trânsito nas vias e logradouros públicos   | Artigo 187º<br>Inciso II   | 50,00  | 400,00   | 800,00   |
| 136 | Exercer atividade em renovação do alvará de funcionamento   | Artigo 190º                | 150,00 | 600,00   | 1.200,00 |
| 137 | Instalar estabelecimento destinados a depósito, compra ou venda de ferros-velhos no centro da cidade  | Artigo 191º                | 400,00 | 1.000,00 | 2.000,00 |
| 138 | Acondicionar peças em depósitos sem a devida organização, possibilitando a proliferação da ação de insetos e roedores.  | Artigo 192º                | 400,00 | 1.000,00 | 2.000,00 |
| 139 | Estabelecimento destinados a depósito, compra ou venda de ferros-velhos expondo material nos passeios e/ou os afixando nos muros e paredes                              | Artigo 193º<br>Inciso I    | 400,00 | 1.000,00 | 2.000,00 |
| 140 | Estabelecimentos destinados a depósitos compram ou venda de ferros-velhos permitindo a  | Artigo 193º<br>Inciso II   | 400,00 | 1.000,00 | 2.000,00 |






**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

|   |  |             |        |          |          |
|---|--|-------------|--------|----------|----------|
|   | permanência, nas vias públicas, de veículos destinados ao comércio de ferro velho. |             |        |          |          |
| 141   | Estabelecimento com horário de funcionamento em desacordo com o Art. 197           | Artigo 197º | 200,00 | 1.000,00 | 2.000,00 |
| <b>Observações:</b>   |  |             |        |          |          |
| - Na aplicação das penalidades por descumprimento do Código de Posturas deverá sempre a ser seguida a seqüência abaixo:   |  |             |        |          |          |
| 1º Notificação pela infringência ao código de posturas  |  |             |        |          |          |
| 2º Caso não ocorra o saneamento da irregularidade, aplicar multa de:  |  |             |        |          |          |
| - Valor Mínimo, se for o infrator primário ou com baixo grau de instrução ou compreensão;   |  |             |        |          |          |
| - Valor Médio, se for o infrator reincidente ou infração cometida de forma continuada;  |  |             |        |          |          |
| - Valor Máximo, se for à infração cometida para obter vantagem pecuniária, se houver existindo coação a terceiros para cometimento da infração ou se a infração estiver provocando danos ao meio ambiente ou a terceiros; |  |             |        |          |          |
| 3º No caso de reincidência da infração, aplicar multa do dobro do valor anterior não podendo exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).   |  |             |        |          |          |
| 4º Nas infrações não especificadas na tabela acima a fiscalização arbitrar os valores, obedecendo-se ao critério da gravidade da infração cometida.   |  |             |        |          |          |

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2019 (dois mil e dezenove).**

  
**ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE**  
**Prefeito Municipal**